



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 026/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 24/06/2026 a 08/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 028/2026 que dispõe sobre a prorrogação de vigência dos contratos temporários autorizados pelas Leis Municipais nºs 1.402/2025, 1.408/2022, 1.435/2025, 1.441/2025, 1.448/2025 e 1.491/2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por até 06 (seis) meses a contar do término final de cada contrato ou até a nomeação e posse dos servidores efetivos a serem concursados, se for o caso, das contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais no 1.402/2025, 1.408/2022, 1.435/2025, 1.441/2025, 1.448/2025 e 1.491/2025, oriundas dos respectivos processos seletivos simplificado, independentemente da função ou órgão de lotação.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais ao bom e regular funcionamento das atividades administrativas e suprir, de forma excepcional e temporária, a carência de servidores até a finalização do concurso público, com nomeação e posse dos novos servidores públicos efetivos, que se encontra em fase final.

Art. 3º - Permanecem aplicáveis aos contratos prorrogados os direitos, deveres e condições estabelecidos nas respectivas leis prorrogadas elencadas no caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altemir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br